



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.012-COPP/UFMS, DE 29 DE ABRIL DE 2025. (*)

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Recursos Naturais da Faculdade de Engenharias, Arquitetura, Urbanismo e Geografia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 9 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.001761/2025-82, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Recursos Naturais da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 642, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 8.534 do Boletim Oficial da UFMS, em 30/04/2025.

ANEXO - REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM RECURSOS NATURAIS – FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA, URBANISMO E GEOGRAFIA.

(Resolução nº 1.012-Copp/UFMS, de 29 de abril de 2025.)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Recursos Naturais regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º As atividades de ensino, pesquisa e extensão e a produção científica dos professores e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa.

§ 1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão de Linhas de Pesquisa serão submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º Os objetivos dos Cursos são:

I - contribuir para a análise integrada dos biomas Pantanal, Cerrado, Mata Atlântica e Chaco, presentes no Estado de Mato Grosso do Sul, compreendendo seu funcionamento biológico, químico, físico e socioambiental;

II - desenvolver tecnologias, técnicas e métodos voltados para a coleta e processamento de dados ambientais e para o manejo sustentável dos recursos naturais presentes nesses biomas;

III - gerar recursos humanos que contribuam para o desenvolvimento regional, profissionais de alto nível com conhecimento multidisciplinar aptos a atuar no mercado de trabalho, na docência e na pesquisa;

IV - disseminar a pesquisa regional; e

V - suprir a necessidade de pessoal de professores e de pesquisadores.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial, e são organizados no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 5º O prazo para a conclusão deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação de curso, o estudante com bolsa perderá o direito a ela.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.



Art. 7º A Coordenação de Curso será exercida por um dos professores permanentes membros do Colegiado de Curso, eleito pelos professores permanentes do Curso e pelos estudantes, e designado por Portaria do Reitor.

Art. 8º O Colegiado de Curso será composto por:

I - quatro professores da Carreira do Magistério Superior da UFMS, do quadro permanente dos Cursos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

II - um representante discente matriculado no respectivo curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os professores membros do Colegiado serão eleitos pelos professores da Carreira do Magistério Superior da UFMS do Quadro Permanente do Curso.

Art. 9º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PROFESSORES

Art. 10. Observando-se os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o credenciamento e descredenciamento de professores deverão seguir as regras dispostas neste Regulamento.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá fazer o credenciamento para composição do quadro de professores, por Edital público, de acordo com as seguintes categorias: permanente, colaborador e visitante.

§ 2º A composição do Quadro de Professores deve atender ao documento de área de Ciências Ambientais, Multidisciplinar, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 11. Os critérios para credenciamento e descredenciamento de professores serão estabelecidos pelo Colegiado de Curso em Resolução específica.

Art. 12. O Colegiado de Curso deverá avaliar anualmente a situação de cada professor, visando à sua permanência ou ao seu descredenciamento, de acordo com informações contidas no Currículo da Plataforma *Lattes*, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, cuja responsabilidade, quanto à atualização, caberá aos próprios professores.

§ 1º O professor credenciado nos Cursos deverá manter a média de publicações exigida em sua entrada, com base nos quatro últimos anos.



§ 2º O professor permanente que não mantiver credenciamento em determinado período de avaliação terá que concluir as orientações em andamento, não podendo receber novos orientandos nesse período.

§ 3º O professor colaborador que não atenda aos requisitos necessários para manter o credenciamento em determinado período de avaliação finalizará as orientações em andamento e será impedido de assumir novas orientações.

§ 4º O descredenciamento poderá ocorrer mediante solicitação justificada do professor.

§ 5º O credenciamento e o descredenciamento de professores estão sujeitos à análise de acordo com os critérios de avaliação da área, de modo a não prejudicar os indicadores do Curso.

Art. 13. O credenciamento e o descredenciamento dos professores deverão ser realizados em Edital público da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, amplamente divulgado na UFMS.

Art. 14. Depois de credenciados os professores deverão ministrar ao menos duas disciplinas no quadriênio vigente.

Parágrafo único. As atribuições dos professores responsáveis por disciplinas estão definidas no Regimento Geral e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 15. A quantidade de orientandos, por Orientador, deverá seguir as recomendações de Área de Avaliação de Ciências Ambientais, Multidisciplinar, da Capes e o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. O professor Orientador deve informar ao Presidente do Colegiado de Curso, antes de cada processo seletivo, o número de estudantes que poderá orientar.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 16. O estudante regular deverá obter, no mínimo, noventa e dois créditos para diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - vinte e quatro créditos em disciplinas, sendo treze créditos em disciplinas obrigatórias e onze em disciplinas optativas;

II - seis créditos em atividades especiais; e



III - a Dissertação que corresponde a sessenta e dois créditos.

Art. 17. O estudante regular deverá obter, no mínimo, cento e vinte e três créditos para diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I – trinta e sete créditos em disciplinas, sendo dezenove em disciplinas obrigatórias e dezoito em disciplinas optativas;

II – seis créditos em atividades especiais; e

III - a Tese que corresponde a oitenta créditos.

Art. 18. Os créditos serão distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso.

Art. 19. O prazo máximo para integralização dos créditos em disciplinas e atividades especiais será de dezoito meses para o Curso de Mestrado e trinta meses para o Curso de Doutorado.

Art. 20. As seguintes atividades serão consideradas especiais, desde que desenvolvidas durante o período do Curso:

I - seminário:

a) atividade obrigatória para todos os estudantes, com matrícula nos semestres iniciais, que consiste em apresentar o Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido ao longo do Curso;

b) o Projeto de Pesquisa consiste na proposta de investigação que culminará com o trabalho de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado e deverá ser submetido ao Colegiado de Curso, pelo estudante, no prazo máximo de três meses para o Mestrado e de seis meses para o Doutorado após o seu ingresso;

c) equivale a dois créditos.

II - publicação de artigos na íntegra, em periódicos, com as seguintes classificações de *Journal Citation Reports* – JCR, da Plataforma Clarivate mais recente, sendo que, para solicitação dos créditos, será suficiente a apresentação da Carta de Aceitação da Revista à qual o artigo foi submetido:

a) JCR igual ou acima de 4,00 (quatro): seis créditos;

b) JCR de 2,50 (dois e meio) a 3,99 (três e noventa e nove): cinco créditos;

c) JCR-de 1,50 (um e meio) a 2,49 (dois e quarenta e nove): quatro créditos;

d) JCR de 1,00 (um) a 1,49 (um e quarenta e nove): três créditos;

e) JCR de 0,00 (zero) a 0,99 (zero e noventa e nove): dois créditos; e

f) não citado no JCR: um crédito.

III - apresentação de trabalho em congressos nacionais e internacionais equivalem a um crédito por trabalho, com limite máximo de quatro trabalhos, como primeiro autor ou como coautor e publicado nos anais do evento, sendo que, para a solicitação de validação dos créditos, será suficiente a apresentação da carta oficial de aceitação da comissão científica do evento;

IV - estudo dirigido voltado ao tema de seu Projeto de Pesquisa:

a) todo estudo dirigido exigirá a elaboração de um Plano, que deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso, e Relatório Final em forma de artigo;

b) o Relatório Final será avaliado por parecerista designado pelo Colegiado de Curso;

c) equivale a dois créditos.

V - participação como avaliador em eventos científicos nacionais ou internacionais afins à área de concentração Recursos Naturais, mediante aprovação pelo Colegiado de Curso, equivalendo a um crédito, com limite máximo de dois créditos;

VI - participação como membro de comissão organizadora de eventos científicos em instituições de ensino e pesquisa, equivalendo a dois créditos;

VII - coordenação ou participação comprovada como membro, em projetos de extensão afins à área de concentração Recursos Naturais, em instituições de pesquisa e ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, comprovada por folha de rosto do projeto ou certificado de participação, equivalendo a um crédito;

VIII - participação como membro avaliador em Bancas de Trabalhos de Conclusão de Curso em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação e comprovada por ata assinada pelo presidente da banca, equivalendo a um crédito;

IX - participação como revisor *ad hoc* de artigos em periódicos na área de Ciências Ambientais, comprovada por certificado do periódico ou *e-mail* de agradecimento, equivalendo a um crédito;

X - participação em Comissões ou Colegiado de Curso no PPG Recursos Naturais, equivalendo a um crédito a cada ano completo na Comissão ou Colegiado; e

XI - realização de um segundo Estágio Docência ou atividade correlata de acordo com o art. 22, desde que o estudante já tenha cursado a disciplina Estágio de Docência, que não se inclui como atividade especial. Equivale a dois créditos.

Art. 21. A disciplina Estágio de Docência consiste em atividade a ser desenvolvida junto aos Cursos de Graduação nas áreas afins dos Cursos, observada a legislação em vigor, sendo que:

I - equivale a dois créditos;

II - o Estágio de Docência I é disciplina obrigatória para estudantes de mestrado bolsistas, ressalvado o disposto no parágrafo único;

III - o Estágio de Docência I é disciplina obrigatória para estudantes de Doutorado, ressalvado o disposto no parágrafo único;

IV - o Estágio de Docência II é disciplina obrigatória para estudantes de Doutorado bolsistas, ressalvado o disposto no parágrafo único;

V - o Estágio de Docência compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associadas a atividades na Graduação, tais como: aulas, desde que no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, coorientação de iniciação científica ou Trabalhos de Conclusão de Curso; e

VI - deverá ser realizado com a concordância do Orientador, mediante plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina, que também acompanhará, orientará e avaliará o estudante ao término das atividades.

Parágrafo único. Bolsistas que já exercem atividades no ensino superior na mesma área de conhecimento do Curso poderão ser dispensados do estágio de docência a critério do Colegiado de Curso.



CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 22. O ingresso nos Cursos dar-se-á mediante a aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, assegurando o ingresso de candidatos com melhor desempenho.

Art. 23. O exame de proficiência em língua estrangeira é obrigatório aos candidatos no ingresso nos Cursos, e o nível exigido é de leitura e entendimento de textos técnicos na área de conhecimento dos Cursos.

§1º O estudante que não obtiver sete como nota mínima de aprovação na prova de língua estrangeira deverá repetir o exame em qualquer momento anterior ao Exame de Qualificação.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 24. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e em editais específicos dos órgãos de fomento.

Art. 25. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão de Seleção, composta por membros professores permanentes dos Cursos, designados pelo Colegiado de Curso para este fim, de acordo com as normas estabelecidas pelo Edital.

§1º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e divulgado nos portais da UFMS na Internet.

§2º Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação PEC/PG ou programas equivalentes.

Art. 26. O estudante desligado do Curso por prazo de integralização excedido poderá se matricular por reingresso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese desde que tenha concluído todos os créditos requeridos para defesa.

§ 1º A solicitação de reingresso deverá ser realizada no prazo máximo de até doze meses após o desligamento do estudante, e aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A defesa de Dissertação ou Tese deverá ser realizada no prazo máximo de seis meses a contar a partir do reingresso.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 27. A matrícula dos estudantes regulares será realizada *online*, no sistema de gestão da pós-graduação.

§1º O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no sistema de gestão de pós-graduação.

§2º A UFMS poderá, a qualquer momento, verificar a veracidade das informações pessoais, da autodeclaração e dos dados socioeconômicos do estudante, bem como verificar o atendimento aos requisitos de ingresso.

§3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos a respeito dele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 28. Poderá ser admitida a matrícula de estudantes especiais em disciplinas do Curso de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 29. No início de cada semestre, os estudantes deverão realizar matrícula em disciplinas obrigatórias e optativas com anuência do Orientador.

Parágrafo único. Após a integralização curricular de disciplinas, o estudante deverá, com a anuência de seu Orientador, renovar semestralmente sua matrícula no curso, de forma online, diretamente por meio do Portal da Pós-Graduação.

Art. 30. A renovação do vínculo acadêmico é de responsabilidade do estudante.

Parágrafo único. O vínculo acadêmico deverá ser renovado mediante a matrícula semestral nas disciplinas e atividades do Plano de Estudos e de Pesquisa, ou solicitação de trancamento, com a anuência do Orientador, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 31. O Sistema de Avaliação e Frequência deverá respeitar o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.



Art. 32. O desligamento de estudantes deverá obedecer ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Parágrafo único. Estudantes dos Cursos podem ser desligados por descumprimento dos prazos regimentais, baixo desempenho acadêmico, desistência voluntária, abandono do curso (inatividade), infração às normas institucionais e éticas e descumprimento das obrigações administrativas (pendências administrativas não regularizadas dentro do prazo estabelecido pelo programa).

Art. 33. Após aprovação do Colegiado de Curso, os Projetos de Dissertação e Tese deverão ser cadastrados no sistema de gestão de pós-graduação, conforme apresentados na disciplina Seminário e conforme estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A aprovação dos projetos será realizada pelo Colegiado de Curso após análise de adequação à área de concentração e às linhas de pesquisa, por pareceristas *ad hoc* designados pelo Colegiado do Curso, devendo ocorrer até o fim do segundo semestre para o Curso de Mestrado e terceiro semestre para o Curso de Doutorado, considerando que as entregas ocorrem até o terceiro e sexto mês, respectivamente.

§2º Quando necessário, o estudante deverá submeter o projeto ao Comitê de Ética, com anuência de seu Orientador.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 34. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, os estudantes poderão fazer requerimentos de acordo com as regras deste Regulamento.

Art. 35. A convalidação de créditos cursados com aprovação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em instituições brasileiras reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes ou estrangeiras, poderá ser realizada mediante aprovação do Colegiado de Curso.

§1º É obrigatória a equivalência dos créditos cursados com a estrutura curricular vigente dos Cursos.

§2º Nos casos que envolvam disciplinas cursadas há dez anos ou mais, deverá ser apresentado parecer circunstanciado do Orientador sobre a relevância dos conteúdos estudados.

Art. 36. O estudante, com anuência do Orientador, poderá requerer ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, conforme estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.



Parágrafo único. Durante o Curso poderá ser concedido trancamento de matrícula somente uma vez na mesma disciplina.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 37. O Exame de Qualificação corresponde à apresentação da evolução da pesquisa e do Projeto de Dissertação ou Tese do estudante e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 38. O Exame de Qualificação visa avaliar o estudante quanto ao grau dos conhecimentos adquiridos no Curso, em todas as atividades acadêmicas, enfatizando o seu tema de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. O estudante poderá ser aprovado no Exame de Qualificação pela comprovação de produtos qualificados, como artigos científicos aceitos em periódicos qualificados, patentes depositadas/concedidas e outros produtos de inovação, com a aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 39. O Orientador deverá requerer à Secretaria do Curso, a realização do Exame de Qualificação assim que completar o total de créditos exigidos em disciplinas.

§1º A Qualificação deverá ocorrer em até dezoito meses para o Mestrado e trinta meses para o Doutorado após ingresso no Curso.

§2º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará em reprovação no Exame de Qualificação.

§3º A solicitação de Qualificação deverá ser efetuada pelo Orientador, para a Secretaria do Curso, com antecedência mínima de trinta dias da data da Qualificação.

§4º A Banca do Exame de Qualificação será presidida pelo Orientador do estudante e constituída por outros dois professores no Curso de Mestrado e outros três professores no Curso de Doutorado, após proposição do Orientador.

§5º Coorientadores podem participar da Banca, entretanto, não como examinadores.

§6º Uma cópia do material de Qualificação deverá ser entregue a cada um dos membros da Banca de Qualificação com antecedência mínima de trinta dias do Exame.

§7º Para a solicitação do Exame de Qualificação, o estudante deverá comprovar o registro do seu Projeto de Pesquisa no sistema de gestão da pós-graduação e sua



proficiência em língua estrangeira.

§8º Como resultado no Exame de Qualificação será obtido o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§9º O estudante que obtiver conceito “reprovado” deverá prestar novo Exame no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de desligamento do Curso.

§10. O estudante reprovado no segundo Exame de Qualificação será desligado do Curso.

Art. 40. Para obter o título de Mestre ou Doutor, o estudante deverá integralizar o número mínimo previsto de créditos em disciplinas e atividades especiais e obter aprovação no Exame de Qualificação, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e na Defesa Pública da Dissertação ou Tese.

Art. 41. A apresentação da Defesa Pública de Dissertação ou da Tese representa a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso após o estudante ter cumprido as seguintes exigências:

- I - completar todos os créditos em disciplinas e atividades especiais;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação; e
- III - entregar, na Secretaria do Curso, uma cópia para cada membro da Banca.

§ 1º O modelo de Dissertação ou Tese é estabelecido em resolução específica do Colegiado de Curso.

§ 2º Como resultado no Exame de Dissertação ou Tese será obtido o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 3º O estudante que obtiver conceito “reprovado” deverá prestar novo Exame no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de desligamento do Curso.

§ 4º O estudante reprovado no segundo Exame de Dissertação ou Tese será desligado do Curso.

Art. 42. A solicitação de Defesa de Dissertação ou da Tese deverá ser efetuada pelo Orientador, à Secretaria do Curso, com antecedência mínima de trinta dias da data da Defesa.

Art. 43. A Banca Examinadora de Mestrado ou Doutorado deverá ser composta pelo professor Orientador, que a preside, e por, pelo menos, dois outros membros titulares para o Mestrado e quatro para o Doutorado, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso, e por dois suplentes, um interno e outro externo, devendo ser aprovada pelo Colegiado de Curso.



§1º Os membros da Banca deverão ser possuidores do título de doutor e não podem, com exceção do Orientador e do Coorientador, estar envolvidos na orientação.

§2º Os Coorientadores poderão participar de Banca, entretanto, não como examinadores.

§3º Uma cópia da Dissertação ou da Tese deverá ser entregue a cada um dos membros da Banca com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

Art. 44. Não poderão compor a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 45. A liberação de documento comprobatório de conclusão do Curso e a emissão do diploma estarão condicionadas ao encaminhamento dos seguintes documentos à Secretaria do Curso, dentro do prazo de trinta dias:

I - cópia da Dissertação ou da Tese em meio digital, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora e no formato exigido pelo Curso, revisada pelo Orientador e com menção de reserva de sigilo por dois anos; e

II - carta de recebimento de submissão de artigo referente à Dissertação ou à Tese, em coautoria com seu professor Orientador, para publicação em revista científica vigente com JCR superior a 1,5 (um e meio), da área de Ciências Ambientais.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 46. As bolsas de estudo, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares no primeiro ano do ingresso conforme a classificação no Processo Seletivo, e nos demais conforme os critérios determinados pelo Regulamento de Bolsas publicado anualmente pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais - PGRN.

§1º Será exigido do estudante bolsista o cumprimento de créditos em Estágio de Docência em Curso de Graduação da UFMS, de acordo com as Normas vigentes.

§2º Não será contemplado com bolsa o estudante que exceder o prazo regular de conclusão do curso, exceto nos casos especiais previstos em lei.



§3º Em caso de reprovação em qualquer disciplina, alteração no prazo de conclusão do curso ou não cumprimento dos critérios de concessão, o estudante terá sua bolsa de estudo cancelada.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 07/05/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5595775** e o código CRC **357E95F9**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000032/2025-17

SEI nº 5595775

